

LEI N.º 2191/99, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
SUBSIDIAR PROFESSORES PARA FINS DE  
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL  
CONTINUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar Professores Municipais efetivos, integrantes do quadro de cargos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para aperfeiçoamento profissional continuado.

Art. 2º O valor do subsídio é diretamente relacionado ao numerário disponível provindo dos recursos da manutenção do ensino fundamental e será concedido em importâncias diretamente proporcionais aos Professores do Município matriculados para o aperfeiçoamento profissional.

§ 1º O valor do subsídio não será superior a 50% (cinquenta por cento) do curso de aperfeiçoamento de menor custo.

§ 2º No princípio de cada semestre o Poder Executivo, por Decreto, estabelecerá o valor do subsídio de acordo com os recursos disponíveis e o número de Professores matriculados.

§ 3º O subsídio é garantido para todo o curso de habilitação em nível superior.

§ 4º O valor de cada semestre deverá ser comprovado pela Universidade que o administra, mediante fornecimento individual de atestado.

Art. 3º Os subsidiários, após concluído o curso, deverão atuar na área ou disciplina de seu aperfeiçoamento por igual período de duração do curso, a título de contrapartida.

§ 1º Os Professores que interromperem ou desistirem do curso deverão ressarcir o erário municipal com os valores recebidos, corrigidos pela UFIR ou substituto, em igual número de parcelas do auxílio recebido.

§ 2º Igualmente deverão ressarcir o erário público os Professores beneficiados que solicitarem exoneração do cargo antes de concluir o período correspondente à contrapartida. No caso, ressarcirão tão somente o valor correspondente ao período não cumprido da contrapartida.

§ 3º O professor/aluno que se afastar por Aposentadoria, ficará isento da obrigatoriedade do ressarcimento.

Art. 4º O subsídio é concedido por semestre. Para garantir o auxílio financeiro para o semestre seguinte, o professor/aluno deve comprovar sua assiduidade e aproveitamento, mediante apresentação de atestado fornecido pela Universidade.

Parágrafo Único - Caberá à Universidade que administra o curso fornecer o atestado, informando os custos do curso para o semestre seguinte.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e disciplinar, no que couber, a aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 22 de junho de 1999.

Fernando Postal

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gilberto Luis Polita

Secretário da Administração em Exercício

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período 22 a 30-06-99

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaporé

\_\_\_\_\_ Professor(a)  
Municipal efetivo (a) do município de Guaporé, matrícula n.º \_\_\_\_\_ portador (a) do  
CPF n.º \_\_\_\_\_, em exercício na Escola Municipal  
\_\_\_\_\_ vem respeitosamente solicitar a Vossa Excelência  
a liberação do valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), em parcelas mensais de R\$ 105,00  
(cento e cinco reais) cada uma, a título de ressarcimento de 50% do custo do Curso de  
\_\_\_\_\_, ministrado pela Universidade de  
\_\_\_\_\_, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 2985/99  
anexando, para tanto, a documentação exigida.

N. Termos,

P. Deferimento.

Guaporé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professor(a) Municipal

Ordeno o empenho e respectivo pagamento  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## ***TERMO DE COMPROMISSO***

\_\_\_\_\_ Professor (a)  
Municipal efetivo (a), matrícula n.º \_\_\_\_\_, em exercício na Escola Municipal  
\_\_\_\_\_, firma o presente Termo perante a Sra. Mercy Ana  
Moccelin Rieck, Secretária de Educação e Cultura do município de Guaporé comprometendo-se,  
após concluído o curso de aperfeiçoamento de que trata o Decreto n.º 2985/99, atuar na área ou  
disciplina de seu aperfeiçoamento para o município de Guaporé-RS, por igual período de  
duração do curso a título de contrapartida e a ressarcir o erário municipal, caso incorrer nos  
seguintes itens:

1. interrupção ou desistência do curso;
2. exoneração do cargo antes de concluir o período da contrapartida.

Para fins legais é firmado o presente, perante a autoridade  
mencionada e das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Guaporé, em

Professor/aluno

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

LEI N.º 2917/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

ALTERA O § 3º DO ARTIGO 3º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2191/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2191/99, de 22-06-1999, que autoriza o Poder Executivo a subsidiar Professores para fins de aperfeiçoamento profissional continuado e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º O professor/aluno que se afastar por Aposentadoria antes do período equivalente a contrapartida do incentivo recebido, deverá ressarcir o erário municipal com os valores devidamente corrigidos, em igual número de parcelas do auxílio recebido.”**

*Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 14 de abril de 2009.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 14 a 24-04-2009